



**ATA DA 2360ª SESSÃO ORDINÁRIA
REMOTA DO TRIBUNAL PLENO,
REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE
2022.**

1 Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se
2 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a
3 Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos
4 Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes, bem como, o Conselheiro em exercício
6 Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
7 Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o
8 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio
9 Gomes Vieira Filho (em gozo de férias regulamentares) e Arthur Paredes Cunha Lima
10 (afastado por decisão judicial), como também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
11 Silva Santos (em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número
12 legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de
13 Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos
14 submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a ata da
15 sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. **Expediente para**
16 **leitura: MEMORANDO 984/22 do Chefe do Serviço de Atenção à Saúde do TCE-PB,**
17 **Dr. Anderson Souza de Lima, datado de 05 de julho de 2022, encaminhado ao**
18 **Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fernando**
19 **Rodrigues Catão, nos seguintes termos:** “Excelentíssimo Senhor Fernando Rodrigues
20 Catão, Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba. Venho agradecer aos membros do
21 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por referendar, na 2359ª Sessão Ordinária
22 Presencial e Remota do Tribunal Pleno no dia 29 de junho de 2022, o destaque em
23 reconhecimento da dedicação e zelo que o Serviço de Atenção à Saúde tem
24 demonstrado nos últimos anos com todos que trabalham nesta Corte de Contas. Faço um
25 agradecimento especial ao Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, autor da

1 propositura do referido destaque, fazendo-o constar em Ficha Funcional individual dos
2 servidores mencionados. Aproveito a ocasião para externar minha consideração por todo
3 o apoio para execução de nossos trabalhos, que sempre nos foi dado pela Presidência e
4 Diretoria do TCE-PB. Finalizo reafirmando nosso compromisso em manter um
5 atendimento de qualidade para todos que trabalham neste honroso Tribunal de Contas.
6 Atenciosamente, Anderson Souza de Lima - Chefe do Serviço de Atenção à Saúde do
7 TCE-PB.” Na ocasião, o Presidente agradeceu a mensagem encaminhada por Dr.
8 Anderson, onde destacou o excelente serviço que vem sendo realizado. **Processos**
9 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-01746/21** (adiados para a Sessão
10 Ordinária do dia 13/07/2022, por solicitação do Relator, com os interessados e seus
11 representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
12 Viana. PROCESSO TC-09010/20 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 13/07/2022, por
13 solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu
14 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato
15 Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-17623/18 (retirado de pauta, por solicitação do
16 Relator, assinando o prazo de 30 (trinta) dias à ASTEC, para a conclusão do trabalho de
17 ajuste, para que possa ser realizado novo agendamento) – Relator: Conselheiro Fábio
18 Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-13410/21 (adiado para a Sessão Ordinária do
19 dia 13/07/2022, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o
20 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
21 Antônio Nominando Diniz Filho. Comunicações, indicações e requerimentos:
22 Inicialmente, o Presidente fez uso da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
23 “Submeto ao Pleno VOTO DE PESAR em razão do falecimento, ocorrido no último
24 sábado (2), do Sr. Benedito José Xavier, que tinha 87 anos e era pai do nosso colega de
25 trabalho Gláucio Barreto Xavier. À família enlutada, nossas condolências pela perda
26 irreparável.” Submetido ao Tribunal Pleno, o Voto de Pesar apresentado pelo Presidente,
27 que foi aprovado por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
28 fez uso da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em
29 primeiro lugar, gostaria de me associar ao Voto de Pesar apresentado pelo Presidente
30 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Seu Bené, tive a oportunidade de conhecer e vi
31 o quanto o amor recíproco, entre ele e o nosso estimado colega Gláucio evidenciava a cada
32 momento. Que me associar ao Voto de Pesar com essas palavras. Em segundo lugar,
33 gostaria de fazer uma homenagem, ontem já fizemos na sessão da 2ª Câmara mas
34 gostaria de trazer ao Pleno, o conhecimento de que a nossa servidora Rogéria Viglioni se

1 aposentou, depois de um longo tempo prestando serviços ao Tribunal de Contas,
2 naturalmente ao chegar na aposentadoria isso acontece. Rogéria, além de uma excelente
3 servidora que trabalhou comigo próximo, ultimamente, na 2ª Câmara que presido hoje, é
4 também uma voz marcante no nosso coral. Gostaria de, através do Tribunal Pleno, fazer
5 esse requerimento de um VOTO DE APLAUSO na direção de Rogéria, pela sua trajetória
6 no Tribunal e aplauso que ela vai continuar fazendo parte do coral, porque do coral ela
7 não vai se aposentar, vai continuar sendo nossa coralista. Então apresento esse Voto de
8 Aplauso à Rogéria pelos seus serviços brilhantemente prestados ao Tribunal. Muito
9 Obrigado, Senhor Presidente”. Submetido ao Tribunal Pleno, o Voto de Aplauso
10 apresentado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo aprovado, por
11 unanimidade. Ainda com a palavra, o Presidente fez o seguinte comunicado: 1- Na
12 próxima sexta-feira (8), às 10 horas, o Mestrado Profissional em Economia do Setor
13 Público terá sua Aula Magna no Auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna. O
14 palestrante será o professor **Isaías Coelho**, PhD em Comércio Internacional e Finanças
15 Públicas pela Universidade de Rochester, nos Estados Unidos, que discorrerá sobre
16 “*Finanças Públicas no Brasil e no Mundo: desafios e oportunidades*”. Fruto da parceria
17 deste Tribunal, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira, com o
18 Programa de Pós-Graduação em Economia do Setor Público da UFPB, o Mestrado
19 Profissional terá em sua Aula Magna um dos maiores economistas do país, uma vez que
20 o professor **Isaías Coelho**, no FMI assessorou reformas fiscais em vários países, dentre
21 os quais destacam-se as reformas nos países do leste europeu e em vários países da ex-
22 União Soviética, além de ter uma vitoriosa carreira como docente. 2- Gostaria de fazer
23 um alerta aos gestores e Prefeitos, sobre a complementação da União em favor do
24 FUNDEB, denominada VAAT (valor anual total por aluno), que tem o seguinte
25 esclarecimento a fazer: Para se habilitar a receber em 2023, Estados e Municípios devem
26 estar adimplentes, ou seja, regulares com o preenchimento das informações requisitadas
27 pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e
28 pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), em
29 relação ao ano de 2021, até o dia 31 de agosto de 2022, conforme o § 5º do art. 14 da
30 Lei 14.133/20, que regulamenta o FUNDEB. O prazo para envio tempestivo das
31 informações encerrou-se em 30 de janeiro de 2022. Em levantamento feito pela
32 Secretaria do Tesouro Nacional, em 30 de junho de 2022, 73 municípios paraibanos
33 ainda estavam inadimplentes. Por determinação da Presidência, a DIAF vai lançar nos
34 autos dos processos de acompanhamento da gestão das 73 Prefeituras inadimplentes,

1 relatório relatando a situação e sugerindo a emissão de Alerta. Aquele que não
2 regularizar a situação até o dia 31 de agosto de 2022, não terão direito em 2023, ao valor
3 do VAAT. No seguimento, o Presidente fez apresentação de slides do trabalho realizado
4 por um grupo, capitaneado pelo ACP Júlio Uchoa Cavalcanti Neto, com participação do
5 Departamento de Auditoria da Gestão Estadual e do Grupo de Planejamento e Controle,
6 denominado AUDITORIA TEMÁTICA 01/2022. Panorama Hídrico do Estado da Paraíba:
7 Principais Mananciais e Sistemas de Distribuição do Estado. O presente trabalho foi
8 coordenado pelo Núcleo de Avaliação e Engenharia deste Tribunal- NAVE, e procurou
9 lançar o olhar do TCE-PB sobre esse tema de fundamental importância ao
10 desenvolvimento e sobrevivência de nosso estado. O estudo se baseou em séries
11 históricas, dados espaciais, imagens de satélite e achados de auditoria decorrentes de
12 inspeções *in-loco*. Inicialmente foram apresentados os principais rios e bacias
13 hidrográficas do estado, com destaque para os rios Piranhas e Paraíba, não por acaso
14 aqueles que foram escolhidos como condutores das águas da transposição do Rio São
15 Francisco no território paraibano. Na sequência foram apresentados dados sobre os
16 principais reservatórios estratégicos do Estado, onde série histórica da última década
17 revelou fatos como o quase colapso de abastecimento na cidade de Campina Grande,
18 em julho de 2017, que só não se confirmou graças à chegada salvadora das águas do
19 Rio São Francisco no açude de Boqueirão, bem como o colapso no abastecimento nas
20 cidades de Bananeiras e Solânea ocorrido no final do ano de 2021. No quesito adutoras,
21 destacou-se o início da construção da adutora Transparaíba em dois segmentos,
22 denominados Ramal Cariri e Ramal Curimataú, dentro do Programa de Segurança
23 Hídrica do Estado - PSH. A Auditoria visitou os eixos Leste e Norte da transposição do
24 Rio São Francisco nos trechos que cortam o território paraibano. No eixo leste, que chega
25 através do município de Monteiro, constatou-se junto ao portal de entrega das águas, o
26 despejo de esgoto daquele município, proveniente de ligações clandestinas, conforme
27 noticiado na imprensa após a inspeção dos técnicos desta Corte. Foi também
28 contemplada no trabalho a obra de construção do canal de integração das vertentes
29 litorâneas, conhecido como canal Acauã-Araçagi, considerada o maior obra hídrica de
30 nosso estado, e que apesar de mais de 10 anos de execução e investimento superior à 1
31 bilhão de reais, ainda não conseguiu cumprir com os objetivos para os quais foi
32 planejada. O Rio Paraíba foi novamente abordado no estudo, desta vez relatando-se uma
33 situação detectada pela Auditoria, mostrando os impactos da extração de areia em seu
34 leito e chamando a atenção para a ausência de políticas ambientais preventivas do rio

1 mais importante do nosso estado. Para finalizar, informo que ao final do relatório foram
2 realçados alguns pontos que devem ser uma preocupação perene não apenas deste
3 Tribunal, mas de todos os gestores públicos paraibanos, no que concerne a uma
4 eficiente, eficaz e efetiva gestão dos recursos hídricos do estado, com destaque para a
5 conclusão da obra do canal Acauã-Araçagi, a situação ambiental do Rio Paraíba e o
6 saneamento básico dos municípios ribeirinhos, e por fim o custo financeiro da água
7 proveniente do São Francisco (energia). Ao final, o Presidente determinou que fosse
8 enviado o relatório para os e-mails de todos os Relatores e ao setor de comunicação
9 determinando bastante destaque ao trabalho. Informou, ainda que o Trabalho será
10 encaminhado aos órgãos de controle e fiscalização. No seguimento, o Conselheiro André
11 Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Presidente,
12 mais uma vez o Tribunal, na vanguarda, faz um trabalho envolvendo os recursos hídricos
13 do Estado. Não é o primeiro, Vossa Excelência já capitaneou outro, senão desse nível,
14 mas tão importante quanto. Quero parabenizar a equipe e saber que as tecnologias do
15 Tribunal de Contas estão ai à disposição da sociedade para melhorar a vida dos
16 paraibanos. Quero parabenizar o trabalho realizado. Em seguida, o Conselheiro Fábio
17 Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento; “Pedi a
18 palavra, apenas para corroborar as palavras do Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
19 inicialmente ao estimado colega Gláucio e a Rogéria que acaba de se aposentar, mais,
20 sobretudo, para parabenizar Vossa Excelência e a equipe pela iniciativa de ofertar à
21 sociedade paraibana um estudo tão importante como este, da situação hídrica do nosso
22 Estado. Todos nós sabemos que a Paraíba é um dos Estados da federação que tem uma
23 situação, digamos, mais críticas com relação aos recursos hídricos e o Tribunal de
24 Contas ao realizar um estudo dessa dimensão cumpre, indiscutivelmente, sua missão
25 enquanto órgão de controle para além das questões, sob o ponto de vista da formalidade.
26 Uma contribuição que merece ser compartilhada, não só com as autoridades, para que as
27 providencias emanadas e necessárias, em função das conclusões a que chegamos,
28 sejam imediatamente adotadas, mas, sobretudo, para que a sociedade tenha
29 conhecimento de questões tão caras, para o nosso dia a dia. Então, Senhor Presidente,
30 nossos cumprimentos e parabéns pela iniciativa e que seja realizado este Encontro
31 Internacional, que Vossa Excelência vem idealizando, tendo como sede o nosso Tribunal,
32 para que possamos discutir, por exemplo, o processo de desertificação que avança a
33 passos largos, não só na Paraíba mas em todo o Semiárido Nordeste. Então, os meus
34 cumprimentos e parabéns pela iniciativa”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves

1 Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
2 assistindo a apresentação deu para verificar a importância do trabalho desenvolvido, tudo
3 por orientação de Vossa Excelência e a colaboração e participação dos nossos técnicos,
4 que muito importante para o Tribunal. Verifiquei que há na apresentação crimes. E crimes
5 tem que ser punidos. Opino, no sentido de que seja destacada essa parte de crimes e
6 encaminhada, de imediato, ao Ministério Público, para que seja detectado quem é o
7 culpado por essa mistura de água de esgoto com água potável e representar
8 criminalmente, ou o diretor de um órgão, ou o Ministro, ou o Presidente da República,
9 seja lá quem for. Tem que responder criminalmente. O trabalho não pode ficar, somente,
10 no mundo acadêmico, nas discussões de opinião, tem que produzir efeitos. E a produção
11 de efeitos agora, é punir criminalmente o culpado. Árvore crescendo dentro de um canal,
12 de quem é a culpa? Da construtora? Do Ministro? E isso tem que ser feito rapidamente,
13 para não cair na prescrição. É a opinião que dou, Excelência.” Na oportunidade, o
14 Presidente agradeceu as palavras de todos e informou que o relatório será encaminhado
15 às autoridades e através do observatório de gestão pública será realizada uma reunião
16 técnica para discutir os encaminhamentos. No seguimento, o Conselheiro Substituto
17 Renato Sérgio Santiago Melo, na qualidade de Ouvidor, pediu a palavra para dar
18 conhecimento ao Tribunal Pleno, acerca do desempenho da Ouvidoria, durante o mês de
19 Junho de 2022 e do 2º Trimestre de 2022. A Ouvidoria no dia 31.05.2022 tinha um
20 estoque de 13 documentos. Foi dado entrada de 182 documentos, sendo 58 denúncias,
21 110 pedidos de Acesso à Informação, 10 Petições e 4 Outros. Foram dadas saídas em
22 172 documentos, ficando com um estoque de 23 documentos. Na Ouvidoria foram
23 formalizados 18 processos de denúncias e recebidos 270 e-mails, os quais foram
24 respondidos de imediato ao usuário externo. Com relação ao desempenho da Ouvidoria,
25 no 2º Trimestre de 2022, no dia 31/03/2022 tinha um estoque de 6 documentos. Deram
26 entrada 427 documentos, destes 213 denúncias, 166 Pedidos de Acesso à Informação,
27 36 Petições e 12 Outros. Foram dadas saídas em 410 documentos, ficando um estoque
28 de 23, em 30/06/2022. No trimestre foram formalizados 56 processos de denúncias e
29 recebidos 663 e-mails com a resposta imediata ao usuário. Não havendo mais quem
30 quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de
31 Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-04743/13 – Prestação de Contas Anuais da**
32 **Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, sob a responsabilidade da Sra.**
33 **Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, relativa ao exercício de 2012.** Relator:
34 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro André**

1 Carlo Torres Pontes. Na oportunidade o Conselheiro em exercício Oscar Mamede
2 Santiago Melo que havia sido convocado para completar o quorum em razão das
3 ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
4 declarou seu impedimento, tendo o Relator (Conselheiro Substituto Renato Sérgio
5 Santiago Melo) sido convocado para completar o quorum regimental. Em seguida, Sua
6 Excelência o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR**: Votou no sentido
7 de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75,
8 cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da
9 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei
10 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgar irregulares as
11 contas de gestão da ex-ordenadora de despesas da Rádio Tabajara – Superintendência
12 de Radiodifusão, Dra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, CPF n.º 027.234.224-61,
13 relativas ao exercício financeiro de 2012; 2) Imputar à antiga gestora da Rádio Tabajara –
14 Superintendência de Radiodifusão, Dra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, CPF n.º
15 027.234.224-61, débito no montante de R\$ 163.698,84, equivalente a 2.649,28 –
16 UFRs/PB, concernente à ausência de comprovação da aplicação de recursos transferidos
17 à Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das Emissoras de Rádio e
18 Televisão do Brasil Ltda. – COOPERADIOTV, CNPJ n.º 11.369.249/0001-95,
19 respondendo solidariamente pela dívida a mencionada cooperativa, na pessoa de sua
20 representante legal, Sra. Marise Westphal Hartke, CPF n.º 466.345.419-49; 3) Fixar o
21 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos estaduais
22 do débito imputado, 2.649,28 UFRs/PB, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
23 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar
24 pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do
25 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
26 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do
27 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do
28 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa individuais a então
29 administradora da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Dra. Maria
30 Eduarda dos Santos Figueiredo, CPF n.º 027.234.224-61, e à COOPERADIOTV, CNPJ
31 n.º 11.369.249/0001-95, na pessoa de sua representante legal, Sra. Marise Westphal
32 Hartke, CPF n.º 466.345.419-49, nos valores singulares de R\$ 7.882,17, correspondente
33 a 127,56 UFRs/PB; 5) Assinar o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento
34 voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

1 Municipal, nos valores individuais de 127,56 UFRs/PB, conforme previsto no art. 3º,
2 alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas
3 comprovações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo
4 estabelecido, cabendo também à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
5 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento
6 da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
7 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
8 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Oficiar ao
9 Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, CPF n.º
10 087.091.304-20, informando à referida autoridade acerca das irregularidades constatadas
11 por este colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB na extinta autarquia
12 estadual; 7) Fazer recomendações no sentido de que a atual Diretora-Presidente da
13 Empresa Paraibana de Comunicação – EPC, Dra. Nana Garcez de Castro Doria, CPF n.º
14 201.772.085-20, entidade que sucedeu a Rádio Tabajara – Superintendência de
15 Radiodifusão, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica
16 deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
17 pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição
18 Federal, remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado
19 da Paraíba para as medidas cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
20 votou com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo
21 e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a
22 presente sessão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
23 não participaram da sessão anterior. No seguimento, o Presidente passou a palavra ao
24 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, após tecer comentários acerca dos
25 motivos que levaram a pedir vistas do processo, suscitou preliminar de abertura de prazo
26 às responsáveis pela Rádio Tabajara e pela COOPERADIOTV para que comprovem a
27 despesa remanescente de R\$ 18.000,40. Submetida a preliminar ao Tribunal Pleno, o
28 Relator e os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras
29 Nogueira se posicionaram contrário a preliminar. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
30 votou favorável a preliminar. Vencida a preliminar por maioria (3x2). Quanto ao mérito, o
31 Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou acompanhando o voto do Relator,
32 ressaltando que a imputação de débito deve ser de R\$ 18.000,40. O Conselheiro Arnóbio
33 Alves Viana votou acompanhando o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Os
34 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram

1 acompanhando o entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade, pela irregularidade das contas e por maioria, tocante ao valor do débito
3 imputado, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar
4 Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
5 usando da prerrogativa do art. 126 do Regimento Interno, informou que iria apresentar o
6 seu voto vista por escrito, para que seja juntado aos autos. **PROCESSO TC-05314/17 -**
7 **Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Saúde, sob a**
8 **responsabilidade das ex-gestoras, Sras. Roberta Batista Abath (período de 01/01 a**
9 **03/12) e Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (período de 05/12 a 31/12), relativa**
10 **ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
11 Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu
12 impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Filipe Dutra Rezende (OAB-PB
13 18384 – representante legal da Sra. Roberta Batista Abath), comprovada a ausência da
14 Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras e de seu representante legal.
15 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
16 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas
17 de gestão da Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, na qualidade de Secretaria
18 de Estado da Saúde (período de 05/12 a 31/12), relativa ao exercício de 2016; 2- Julgar
19 irregulares as contas de gestão da Sr. Roberta Batista Abath, na qualidade de Secretaria
20 de Estado da Saúde (período de 01/01 a 03/12), relativa ao exercício de 2016, com as
21 recomendações constantes da decisão; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Roberta Batista
22 Abath, no valor de R\$ 8.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o
23 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor
24 do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
25 executiva, desde logo recomendado; 4 – Determinar a formalização de processo de
26 inspeção especial de contas a fim de apurar detalhadamente as despesas, realizadas ao
27 longo dos últimos anos, com a empresa STAFF Assessoria Empresarial,
28 Empreendimentos e Serviços Ltda., notadamente quanto ao vínculo contratual e a
29 pertinência dos valores a ela repassados pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo
30 Hospital de Trauma de Campina Grande; 5- Encaminhar cópia da decisão à Secretaria da
31 Receita do Município de João Pessoa, para as providências que entender cabíveis.
32 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
33 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-07700/20 – Prestação de**
34 **Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de COREMAS, Sra. Francisca das Chagas**

1 **Andrade de Oliveira**, bem como do ex-gestor do **Fundo Municipal de Saúde, Sr.**
2 **Edilson Pereira de Oliveira** e da ex-gestora do **Fundo Municipal de Assistência**
3 **Social, Sra. Aliana Ferreira Formiga Andrade**, relativas ao exercício de **2019**. Relator:
4 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa: Advogado John
5 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS**: manteve o
6 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Na oportunidade, o Relator, com
7 base no art. 86 do Regimento Interno, solicitou o sobrestamento do julgamento, a fim de
8 aguardar o resultado do recurso de apelação inserido nos autos do Processo TC-
9 18854/19, sendo retirado de pauta o presente processo. **PROCESSO TC-02526/13 -**
10 **Recurso de Apelação** interposto pela **ex-Secretária da Educação e Cultura do**
11 **Município de JOÃO PESSOA, Sra. Ariane Norma de Menezes Sá**, contra decisão
12 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00736/21**, emitido quando do julgamento de
13 **recurso de reconsideração em face do Acórdão AC1-TC-00230/17**. Relator: **Conselheiro**
14 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar
15 Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
16 Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS**: manteve o
17 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte
18 de Contas tome conhecimento do presente Recurso de Apelação, e, no mérito, conceda-
19 lhe provimento parcial para: 1- Reduzir o débito imputado à Sra. Ariane Norma de
20 Menezes Sá pelo item 2 do Acórdão AC1-TC-00230/17, de R\$ 875.356,07 para R\$
21 90.000,00; 2- Reduzir a multa aplicada à Sra. Ariane Norma de Menezes Sá, pelo item 4
22 do Acórdão AC1-TC 00230/17, de R\$ 7.882,17 para R\$ 3.500,00; 3- Tornar insubsistente
23 o item 6 do Acórdão AC1-TC-00230/17; 4- Manter integralmente os demais termos do
24 Acórdão recorrido. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vistas do processo. Os
25 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram
26 seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
27 Melo declarou o seu impedimento. **PROCESSO TC-04741/15 – Recursos de**
28 **Reconsideração** interpostos pelos ex-Prefeitos do Município de **SANTA RITA, Srs.**
29 **Reginaldo Pereira da Costa e Severino Alves Barbosa Filho**, bem como, **pelos Srs.**
30 **Luciano Teixeira de Carvalho e Jacinto Carlos de Melo, ex-Gestores do Fundo**
31 **Municipal de Saúde, e pelo Sr. Luciano Paiva Gomes, Contador do Município**, contra
32 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC- 00276/19 e no Acórdão APL-TC-**
33 **00547/19**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2014**. Relator:
34 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro

1 André Carlo Torres Pontes declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
2 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**
3 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
4 esta Corte de Contas decida: 1- Conhecer os Recursos de Reconsideração apresentados
5 pelos ex-Prefeitos Municipal de Santa Rita, Sr. Reginaldo Pereira da Costa e Sr. Severino
6 Alves Barbosa Filho, pelos ex-Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, Sr.
7 Luciano Teixeira de Carvalho e Sr. Jacinto Carlos de Melo e pelo Contador, Sr. Luciano
8 Paiva Gomes, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade dos recorrentes; 2-
9 Quanto ao mérito: a) Pelo provimento parcial do recurso apresentado pelo Sr. Severino
10 Barbosa Filho, apenas para considerar elidida a seguinte eiva: despesa de pessoal não
11 empenhada, no valor de R\$ 9.412,00, permanecendo sem alteração a multa aplicada de
12 R\$ 7.000,00 e a imputação de débito de R\$ 4.821.871,38, decorrente de despesas não
13 comprovadas, por ausência de documentos comprobatórios; e afastar as questões
14 relacionadas à inexistência de créditos adicionais utilizados sem autorização legislativa e
15 sem indicação da fonte de recursos; pagamento de subsídios ao prefeito, vice-prefeito e
16 secretários em desacordo com as determinações constitucional e legal, no montante de
17 R\$ 495.000,00; e atraso nos repasses do Poder Legislativo, em desacordo com o art.
18 29A, §2º, da CF; b) Pelo provimento parcial do recurso apresentado pelo Sr. Reginaldo
19 Pereira da Costa, apenas para considerar elidida a seguinte eiva: ausência de
20 documentos comprobatórios de despesas, no valor de R\$ 43.000,00; reduzir as despesas
21 não comprovadas, por ausência de documentos comprobatórios, no valor de R\$
22 3.186.517,80 para R\$ 546.341,94, permanecendo a imputação de débito de R\$
23 1.333.597,18, por despesas não comprovadas por documentos; e afastar as questões
24 relacionadas à inexistência de créditos adicionais utilizados sem autorização legislativa e
25 sem indicação da fonte de recursos; pagamento de subsídios ao prefeito, vice-prefeito e
26 secretários em desacordo com as determinações constitucional e legal, no montante de
27 R\$ 495.000,00; e atraso nos repasses do Poder Legislativo, em desacordo com o art.
28 29A, §2º, da CF; c) Pela redução do débito imputado ao ex-Prefeito do Município de
29 Santa Rita, Sr. Reginaldo Pereira da Costa, para o montante de R\$ 1.333.407,18,
30 equivalente a 21.579,65 UFR – PB, referente a despesas sem comprovação; d) Pela
31 redução da multa pessoal aplicada ao Sr. Reginaldo Pereira da Costa, para o valor de R\$
32 5.000,00, equivalente a 80,91 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e
33 Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso V da Lei Orgânica deste Tribunal; e) Pelo
34 provimento parcial do recurso apresentado pelo Sr. Luciano Paiva Gomes, para reduzir a

1 multa aplicada de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00, equivalente a 32,37 UFR-PB; f) Pelo
2 provimento parcial do recurso apresentado pelo Sr. Luciano Teixeira de Carvalho, para
3 reduzir a multa aplicada de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00, equivalente a 32,37 UFR-PB;
4 g) Pelo provimento parcial do recurso apresentado pelo Sr. Jacinto Carlos de Melo, para
5 reduzir a multa aplicada de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00, equivalente a 32,37 UFR-PB;
6 e h) Manutenção dos demais termos das decisões contidas no Parecer Prévio PPL-TC-
7 00276/19 e Acórdão APL-TC-00547/19. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
8 com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

9 **PROCESSO TC-06685/20 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de**
10 **Estado da Administração Penitenciária – SEAP e do Fundo de Recuperação dos**
11 **Presidiários – FRP, Dr. Sérgio Fonseca de Souza, relativa ao exercício de 2019.**
12 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o
13 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento.
14 Sustentação oral de defesa: Advogada Meiry Teotonio Caetano Veras – OAB-PB 20185.

15 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
16 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c
17 o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado
18 da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei
19 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue regulares
20 com ressalvas as contas de gestões do antigo ordenador de despesas da Secretaria de
21 Estado da Administração Penitenciária – SEAP e do Fundo de Recuperação dos
22 Presidiários – FRP, Dr. Sérgio Fonseca de Souza, CPF n.º 026.593.114-20, relativas ao
23 exercício financeiro de 2019; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu
24 do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
25 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
26 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3)
27 Independentemente do trânsito em julgado da decisão, assine o prazo de 60 (sessenta)
28 dias para que o Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC,
29 Sr. Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho, CPF n.º 034.412.424-08, ou seu
30 substituto legal, assegurando aos interessados os contraditórios e amplas defesas,
31 promova as aberturas de procedimentos administrativos visando apurar as possíveis
32 acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos
33 relatórios da unidade técnica de instrução desta Corte de Contas, fls. 834/861 e 970/988,
34 sob pena de responsabilidade; 4) Igualmente independentemente do trânsito em julgado

1 da decisão, determine o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo a ser
2 criado com base na prestação de contas da Secretaria de Estado da Administração,
3 exercício financeiro de 2022, objetivando verificar o efetivo cumprimento do item “5”
4 anterior; 5) Envie recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado da
5 Administração Penitenciária, Dr. João Alves de Albuquerque, CPF n.º 160.082.784-53,
6 não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste
7 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
8 pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
9 impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. No
10 seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-
11 61/97, anunciando o **PROCESSO TC-07533/20 – Prestação de Contas Anuais do**
12 **Prefeito do Município de SOLÂNEA, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, relativa ao**
13 **exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na
14 oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar
15 Mamede Santiago Melo declaram os seus impedimentos, tendo o Relator sido convocado
16 para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo
17 Oliveira dos Santos Lima (OAB-PB 10478), que, na ocasião, registrou a presença do
18 Prefeito, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, na sala da sessão virtual. **MPCONTAS:**
19 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
20 esta Corte decida: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição
21 Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da
22 Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emitir parecer favorável à aprovação das contas
23 de governo do mandatário da Urbe de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha,
24 CPF n.º 917.163.494-00, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça
25 técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento
26 político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada
27 autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de
28 maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de
29 junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da
30 Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem
31 como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
32 (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgar regulares com
33 ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Solânea/PB, Sr.
34 Kayser Nogueira Pinto Rocha, CPF n.º 917.163.494-00, concernentes ao exercício

1 financeiro de 2019; 3) Informar a supracitada autoridade que a decisão decorreu do
2 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
3 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
4 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no
5 que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da
6 Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo de Solânea/PB, Sr.
7 Kayser Nogueira Pinto Rocha, CPF n.º 917.163.494-00, no valor de R\$ 2.000,00,
8 correspondente a 32,22 – UFRs/PB; 5) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para
9 pagamento voluntário da penalidade, 32,22 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização
10 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
11 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu
12 efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
13 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
14 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
15 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
16 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
17 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Encaminhar cópia da presente deliberação à
18 empresa Drogafonte Ltda., CNPJ n.º 08.778.201/0001-26, subscritora de denúncia
19 formulada em face da gestão do Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, para conhecimento; 7)
20 Enviar recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr.
21 Kayser Nogueira Pinto Rocha, CPF n.º 917.163.494-00, não repita as irregularidades
22 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
23 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer
24 Normativo PN – TC – 00016/17; 8) Independentemente do trânsito em julgado da
25 decisão, ordenar o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC-
26 00436/22, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Solânea/PB, exercício
27 financeiro de 2022, objetivando subsidiar sua análise e verificar a persistência de
28 acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas; 9) Da mesma forma,
29 independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI,
30 c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil
31 em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos
32 previdenciários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de
33 Solânea/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao
34 ano de 2019. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de

1 impedimentos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em exercício Oscar
2 Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-07475/21 – Prestação de Contas Anuais do**
3 **ex-Prefeito do Município de DONA INÊS, Sr. João Idalino da Silva, relativa ao exercício**
4 **de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação
5 oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB-002667/O-0). **MPCONTAS:**
6 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
7 esta Corte de Contas: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do
8 ex-Prefeito do Município de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, relativa ao exercício de
9 2020, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município;
10 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. João Idalino da Silva, na qualidade de
11 ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplique multa pessoal ao Sr.
12 João Idalino da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 48,32 UFR-PB, pelo
13 descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem
14 como, por infração às normas exigidas pela Constituição Federal do Brasil, assinando-lhe
15 o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do
16 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
17 judicial, em caso de omissão; 4- Recomende à administração municipal no sentido de
18 guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal,
19 sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às
20 normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

21 **PROCESSO TC-08537/20 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
22 **Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, em face do Parecer**
23 **PPL-TC-00071/21 e do Acórdão APL-TC-00137/21, emitidos quando da apreciação das**
24 **contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral
25 de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). **MPCONTAS:**
26 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
27 esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração, dada a tempestividade da
28 apresentação e da legitimidade do recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial,
29 para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00071/21, emitindo novo Parecer, desta
30 feita, favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho,
31 Prefeito do Município de Curral de Cima, exercício de 2019; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-
32 00137/21, passando a julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Antônio
33 Ribeiro Sobrinho, na qualidade de ordenador de despesas durante o exercício de 2020,
34 mantendo-se a multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na

1 oportunidade, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão passou a presidência
2 dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em
3 vista a necessidade de se ausentar, temporariamente. Em seguida, o Presidente em
4 exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira anunciou **PROCESSO TC-**
5 **03327/22 – Prestação de Contas Anuais dos gestores da Fundação Espaço Cultural -**
6 **FUNESC, Srs. Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho (período de 01/01 a 12/07)**
7 **e Pedro Daniel de Carli Santos (período de 13/07 a 31/12), relativas ao exercício de**
8 **2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS:** manteve o parecer
9 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de
10 Contas decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelos gestores da Fundação
11 Espaço Cultural - FUNESC, Srs. Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho (período de
12 01/01 a 12/07) e Pedro Daniel de Carli Santos (período de 13/07 a 31/12), relativas ao
13 exercício de 2021; 2- Informar às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do
14 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
15 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
16 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX,
17 do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Ainda
18 sob a presidência do Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua
19 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-03377/22 – Prestação de Contas Anuais dos**
20 **gestores da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Sra. Joria Viana**
21 **Guerreiro (período de 01/01 a 20/07) e Sr. Geraldo Moreira de Menezes (período de**
22 **21/07 a 31/12), relativas ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
23 **Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
24 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
25 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as
26 contas prestadas pelos gestores da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA,
27 Sra. Joria Viana Guerreiro (período de 01/01 a 20/07) e Sr. Geraldo Moreira de Menezes
28 (período de 21/07 a 31/12), relativas ao exercício de 2021; 2- Informar às supracitadas
29 autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
30 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
31 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
32 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
33 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Registrando o retorno do titular da Corte,
34 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a sala da sessão, Sua Excelência retomando a

1 presidência dos trabalhos anunciou o **PROCESSO TC-13634/19 – Inspeção Especial de**
2 **Acompanhamento de Gestão**, realizada no período de 01/01 a 30/06 de 2019, com o
3 **escopo de avaliar a despesa pública realizada através de Contrato de Gestão celebrado**
4 **entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Gestão em Saúde (GERIR),**
5 **para operação da Unidade Hospitalar de Taperoá.** Relator: Conselheiro André Carlo
6 **Torres Pontes.** Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o
7 seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
8 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
9 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I) Julgar
10 irregulares as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R\$
11 471.955,50, relacionadas à gestão do Hospital Distrital Dr. Hilário Gouveia, situado no
12 Município de Taperoá/PB, Contrato de Gestão 0001/2014, sob a responsabilidade da
13 Organização Social Instituto de Gestão em Saúde – INSTITUTO GERIR (CNPJ:
14 14.963.977/0001-19) e de seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Borges de Queiroz
15 Neto (CPF: 990.535.608-82); II) Imputar débito de R\$ 471.955,50, valor correspondentes
16 a 7.602,38 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social Instituto de Gestão em Saúde
17 – INSTITUTO GERIR (CNPJ: 14.963.977/0001-19) e de seu Diretor Presidente, Senhor
18 Antônio Borges de Queiroz Neto (CPF: 990.535.608-82), relativo às despesas não
19 comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias,
20 contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do
21 Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III) Aplicar multas
22 individuais de R\$ 4.719,56 cada uma, valor correspondente a 76,02 UFR-PB, à
23 Organização Social Instituto de Gestão em Saúde – INSTITUTO GERIR (CNPJ:
24 14.963.977/0001-19) e de seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Borges de Queiroz
25 Neto (CPF: 990.535.608-82), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55,
26 da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta
27 decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização
28 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) Expedir
29 recomendações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as
30 falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V) Comunicar a presente decisão à
31 Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao
32 GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independentemente do prazo recursal; VI)
33 Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para
34 adoção das seguintes medidas: a) anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado

1 da Saúde, relativa ao exercício de 2019, objetivando subsidiar a análise; e VII)
2 Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por
3 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. **PROCESSO TC-06186/14 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-
5 **Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo**, em face
6 **do Acórdão AC1-TC-01203/18**, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator:
7 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar
8 Mamede Santiago Melo declarou a sua suspeição, Sustentação oral de defesa:
9 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
10 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
11 esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de apelação, diante da
12 legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe
13 provimento parcial, para o fim de reduzir a multa aplicada para o valor de R\$ 2.000,00,
14 bem como a exclusão do item 5 do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, por
15 unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro em exercício Oscar
16 Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-02459/14 – Recurso de Apelação** interposto
17 **pela ex-Prefeita do Município de PATOS, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, em face
18 **do Acórdão AC1-TC-01022/18**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
19 **Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo
20 declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
21 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
22 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno
23 tome conhecimento do recurso de apelação, diante da legitimidade da recorrente e da
24 tempestividade da sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, remetendo os
25 presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se
26 fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a
27 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
28 Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:59 horas,
29 abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos por sorteio, pela
30 Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
31 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de julho de 2022.**

Assinado 12 de Julho de 2022 às 11:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2022 às 10:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 11:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 12:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 18 de Julho de 2022 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 10:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 11:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Julho de 2022 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 18 de Julho de 2022 às 09:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL